



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 046/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vaga decorrente do pedido de aposentadoria da titular do cargo, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

PARECER

1) Projeto de Lei 046/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vaga decorrente do pedido de aposentadoria da titular do cargo, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a adequação da técnica legislativa e a necessidade da referida contratação, tendo em vista a impossibilidade de chamamento dos aprovados junto ao último concurso público realizado em decorrência do embargo judicial do referido concurso. Fazer outro concurso neste interregno também é inviável, pois poderia ocasionar, em um futuro próximo, dependendo da decisão judicial sobre o concurso anterior, duplicidade de servidores concursados para a mesma vaga. Desta forma, a contratação temporária se apresenta como única e melhor alternativa; a fim de respeitar os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, principalmente o da Isonomia e da Impessoalidade, a contratação se dará mediante processo seletivo, respeitando, assim, a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.005/2011

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exararam parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 17 de julho de 2017.



GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB
Vereador Membro da Comissão